

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Departamento do Patrimônio Histórico**

---

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

**Resolução nº. 20/92**

**Regulamenta a área envoltória do MASP** (Museu de Arte de São Paulo), no Bairro da Bela Vista, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP), por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião extraordinária de 13 de julho de 1992, nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e

Considerando que o imóvel denominado MASP (Museu de Arte de São Paulo) - bem tombado "ex-officio" pela Resolução CONPRESP nº 05/91 - localiza-se em área densamente ocupada, cuja característica predominante é a verticalização das edificações; e

Considerando a necessidade de racionalizar as ações das diversas instâncias da administração pública na aprovação de projetos e obras nessa área envoltória,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - A área envoltória do MASP (Museu de Arte de São Paulo), imóvel localizado na Avenida Paulista nº 1578 (CADLOG 15656-6), Bairro da Bela Vista, corresponde ao próprio lote dessa edificação (Lote 001 - Quadra 096 - Setor 009) e às seguintes testadas de quadras e logradouros, conforme Planta nº 07, que integra esta Resolução:

- a) Avenida Paulista (CADLOG 15656-6): Quadras 027, 028, 029, 045 e 096 do Setor 009; Quadras 073, 081 e 101 do Setor 010; testada do Parque Tenente Siqueira Campos;
- b) Rua Professor Otávio Mendes (CADLOG 15206-4): Quadras 027 e 096 do Setor 009;
- c) Rua Plínio Figueiredo (CADLOG 16435-6): Quadra 096 do Setor 009 e Quadra 073 do Setor 010;
- d) Rua Carlos Comenale (CADLOG 04321-4): Quadra 014, 027 e 096 do Setor 009; Quadra 061 e 073 do Setor 010; áreas públicas adjacentes;
- e) Rua Professor Picarolo (CADLOG 16212-4): Quadra 014 do Setor 009;
- f) Rua Engenheiro Monlevade (CADLOG 14138-0): Quadra 061 do Setor 010;

**Artigo 2º** - Ficam submetidos à aprovação prévia do CONPRESP os projetos relativos a:

- I - Obras civis que utilizem o espaço aéreo de bem tombado;
- II - Pintura externa das edificações, instalação de equipamentos e mobiliário urbano - como monumentos,

anúncios e marcos comemorativos - localizados nas testadas de lotes, faces de quadras, logradouros e demais áreas assinaladas na Planta nº 07 que integra esta Resolução.

**Artigo 3º** - Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a expedir alvarás para obras nos lotes enquadrados nesta área envoltória, dispensada a aprovação prévia do

CONPRESP, ressalvado o disposto no Artigo 2º.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.